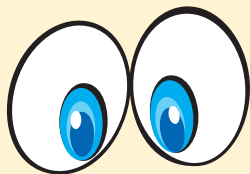


# ORIENTADOR LEGAL



**Usuários Voluntários:  
Sempre de olho.**



Veículo de divulgação e orientação às concessionárias de serviços públicos concedidos

Novembro 2009

Conselho Superior: Edmundo Fernandes da Silva | Gertrudes Pelissaro dos Santos |  
Guilherme Socias Villela | Pedro Bisch Neto | Manoel Maria dos Santos | Ricardo Pereira da Silva

## TAFIC 2010

O faturamento bruto de 2009 deve ser informado até 10 de janeiro de 2010 através do formulário que acompanha este Orientador Legal. O formulário deverá ser preenchido e devolvido à AGERGS na via original, com as devidas assinaturas do representante legal da Empresa e do Contabilista legalmente habilitado.

O Núcleo de Finanças da AGERGS, de posse do faturamento da empresa, irá enquadrá-lo em uma das 39 faixas previstas na Tabela da TAFIC e identificar o valor a ser pago, o qual poderá ser parcelado em até 12 vezes, sem nenhum acréscimo.

No site da AGERGS, será disponibilizado o referido formulário, a Tabela de

Apuração da Taxa convertida em Reais, bem como outras informações pertinentes à TAFIC. O endereço do site é [www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br).

A empresa deve atualizar seus dados cadastrais junto à AGERGS, inclusive seu endereço eletrônico, para que se possam efetuar os contatos necessários.

## Base Legal da TAFIC

A Taxa de Fiscalização e Controle da AGERGS – TAFIC é disciplinada pela Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 42.081, de 30 de dezembro de 2002. A informação básica para o cálculo da Taxa anual é o faturamento bruto das empresas. Nesse sentido, a Lei obriga que todas as empresas delegatárias de serviços públicos informem à AGERGS, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o faturamento bruto do exercício anterior.

### Regulação do Saneamento

Pela Resolução nº 1032, de 04 de dezembro 2008, foi homologada pelo Conselho Superior da AGERGS e instituída a cobrança anual do valor correspondente a 0,5% do faturamento bruto da CORSAN do exercício anterior, referentes a municípios conveniados com a AGERGS. A referida cobrança será iniciada a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme Resolução nº 1173, de 15/10/2009, também instituída pelo Conselho Superior da AGERGS.

### Abatimento na Taxa de Fiscalização:

As empresas concessionárias de serviços públicos delegados que pagam TAFIC à AGERGS e Taxa de Fiscalização ao poder concedente têm direito a abatimento, de no máximo 40%, no valor da Taxa de Fiscalização a ser paga ao poder concedente (DAER, METROPLAN). Esse abatimento está previsto na Lei Estadual nº 11.863/02, art. 3º, bem como o Decreto nº 42.081/02, art. 5º. Exemplo ao lado.

Exemplo	1º Caso	2º Caso
TAFIC - AGERGS	157,67	157,67
Taxa de Fiscalização (Poder Concedente)	300,00	500,00
40% da taxa ao poder concedente	120,00	200,00
Abatimento na taxa ao poder concedente	120,00	157,67

# Certidão de Regularidade de Débitos - AGERGS

Informamos que, em virtude dos editais de licitação publicados pelo DAER para a concessão de exploração dos serviços de estações rodoviárias, a AGERGS passou a disponibilizar, em seu site, formulário para a solicitação de Certidão de Regularidade de Débitos.

No endereço eletrônico [www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br), acessando o

menu TAFIC 2010, as empresas concessionárias encontrarão o link formulário logo abaixo do título Certidão de Regularidade de Débitos. Para solicitar a Certidão, todos os campos deverão ser preenchidos. Lembramos que a emissão da Certidão está condicionada ao regular pagamento da Taxa da AGERGS (TAFIC) pela empresa concessionária.

## Dívida Ativa

Todas as dívidas relativas à TAFIC que não forem pagas à AGERGS serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Estadual da Fazenda para lançamento. É importante que as empresas evitem essa medida mantendo os pagamentos em dia, pois a multa cobrada quando se emite o Auto de Lançamento é bem maior do que aquela cobrada administrativamente pela AGERGS. Além disso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de Certidão de Regularidade e para impressão de documentos fiscais.

Após o lançamento, todo o controle do processo passa a ser da Secretaria da Fazenda, como impugnações, recursos, informações e o próprio pagamento do débito.

## Cálculo de Encargos para Pagamentos em Atraso:

### Multa Moratória

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 71 e IN DRP 45/98.

Incide multa moratória, à razão de 0,25% por dia de atraso, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia de vencimento da obrigação tributária, limitada a 60 dias ou 15% de multa máxima.

### Juros Moratórios

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 69 e IN DRP 45/98.

Incidem juros simples ou não capitalizáveis, à razão de 1% ao mês ou fração de mês, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. O Estado tem adotado o critério do mês civil, definido na legislação federal, onde o dia de aniversário utilizado como referência para incrementar percentual de juros é o seguinte ao vencimento da obrigação, repetindo-se o processo sucessivamente nos meses seguintes.

## Responsabilidade das Rodoviárias de informar sobre quaisquer irregularidades nas linhas concedidas

Conforme o Art. 37 do Decreto 21.072/71, que regulamenta a Lei 6.187/71, "as Estações Rodoviárias ficam obrigadas a comunicar ao DAER quaisquer irregularidades quanto à observância dos horários das empresas, omissões de viagens, etc." Nesse sentido, o abandono de linhas por empresa de transporte intermunicipal de passageiros, bem como a transferência de concessão de linha de maneira informal devem ser comunicados ao DAER, através de documento protocolado, com a maior brevidade possível.

## Dúvidas

O Núcleo de Finanças da AGERGS coloca-se à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas em relação à TAFIC, através dos telefones (51) 3288-8830 e (51) 3288-8831 ou através do e-mail [tafic@agergs.rs.gov.br](mailto:tafic@agergs.rs.gov.br).

## Formulário TAFIC e Balancete das empresas

O valor do faturamento informado no Formulário Padrão 2010 da AGERGS deverá coincidir com o saldo informado no Balancete de 31/12/2009, rubrica "Receitas de Serviços Intermunicipais: Longo Curso e/ou Metropolitano" instituído pela Resolução nº 134, de 26/11/2002, do Conselho Superior da AGERGS.